

Ata n.º 1

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior, na área de Desporto, a afetar ao Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado, da Divisão de Educação e Intervenção Comunitária do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano do Município da Lousã

---- Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área de Desporto, para exercer funções no Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado, da Divisão de Educação e Intervenção Comunitária do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano do Município da Lousã, composto por Cristina Paula Ventura Antunes, Diretora do Departamento, em regime substituição, do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano, do Município da Lousã, na qualidade de Presidente de Júri, Pedro Pereira Rodrigues Silva, Técnico Superior, Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado da Divisão de Educação e Intervenção Comunitária do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano do Município da Lousã, na qualidade de 1.º vogal efetivo e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Chefe da Unidade, em regime de substituição, da Unidade de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo e Financeiro do Município da Lousã do Município da Lousã na qualidade de 1.º vogal efetiva. -----

---- A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação, e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no presente procedimento.-----

---- Aberta a reunião, o Júri deliberou que os métodos de avaliação, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral Trabalho em Funções Públicas conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção aplicável aos candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, serão como métodos de seleção obrigatórios **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)** e **Avaliação Psicológica (AP)**, e como método de seleção facultativo **Avaliação Curricular (AC)** e aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, são aplicáveis os seguintes métodos de seleção: **Avaliação Curricular (AC)** e



Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e como método de seleção facultativo **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)**, sendo valorados nos seguintes termos:-----

---- **a) Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO):** que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores. É composto por duas provas, uma de natureza escrita e a segunda de natureza oral, que têm um peso relativo de 50-50 na nota final do método de seleção. -----

i) A parte escrita da prova será de natureza teórica, individual, em suporte de papel, e será constituída por questões de escolha múltipla e ou desenvolvimento. Terá uma duração máxima de 60 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel.

ii) A parte oral da prova será de natureza teórico-prática, individual e terá uma duração máxima de 30 minutos.

A prova versará sobre as seguintes matérias:

A - Matérias Gerais:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;
- Lei dos Compromissos e dos pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

- Lei-Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;
- Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicitado no Diário da República, 2ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2025;
- Código de Ética e de Conduta Profissional do Município da Louçã, publicado na II série do DR n.º 46, de 5 de março de 2020.

B – Matérias Específicas:

- Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, na sua atual redação (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação (Regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto);
- Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação (Regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional);
- Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação (Regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas);
- Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação (Regime jurídico do seguro desportivo obrigatório);
- Atividade Física e Desportiva. 1.º Ciclo do Ensino Básico – Orientações Programáticas, acessível através do link
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Basico/AEC/ativ_fisica_desportiva.pdf;
- Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março - Regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, na sua redação atual;
- Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro - Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, na sua atual redação;
- Plano Municipal de Juventude Louçã 2024-2027, acessível em <https://cm-lousa.pt/wp-content/uploads/2024/12/PMJLousã-24-27.pdf>;
- Lei n.º 23/2006 de 23 de junho - Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na sua atual redação;
- Ações e Programas da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo



Europeu de Solidariedade, acessível através do link <https://www.juventude.pt/pt/pages/home>;

- Programas do IPDJ, acessível através do link <https://ipdj.gov.pt/programas>;

- Lei n.º 71/98 de 3 de novembro - Bases do enquadramento jurídico do voluntariado, na sua atual redação.

---- **b) Avaliação Psicológica (AP):** que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos os candidatos que obtenham um juízo de Não Apto neste método de seleção. -----

---- **c) Avaliação de curricular (AC):** que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$-----AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 45\%) + (AD \times 10\%)-----$$

Em que:-----

---- HL - habilitações literárias;-----

---- FP – formação profissional;-----

---- EP – experiência profissional;-----

---- AD – avaliação de desempenho.-----

---- No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 20º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

---- Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por: habilitação literária exigida (licenciatura) ou grau superior (Mestrado e Doutoramento) na área exigida para a licenciatura, não serão valorados os graus superiores (Mestrado e Doutoramento), que sejam em área diferentes das áreas indicadas para a licenciatura.-----

---- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a

execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do curriculum vitae e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas.-----

---- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde que devidamente comprovadas e dos últimos 6 anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas da duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas. -----

---- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.-----

---- A grelha que servirá de base à realização da Avaliação Curricular constitui Anexo I à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

---- Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP são aplicáveis os seguintes métodos:-----

---- **d) Avaliação Curricular (AC):** que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:-----

-----**AC= (HLx20%)+(FPx25%)+(EPx45%)+(ADx10%)**-----

Em que:-----

---- HL - habilitações literárias;-----

---- FP – formação profissional;-----

---- EP – experiência profissional;-----

---- AD – avaliação de desempenho.-----

---- No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

---- Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por: habilitação literária exigida (licenciatura) ou grau superior (Mestrado e Doutoramento) na área exigida para a licenciatura, não serão valorados os graus superiores (Mestrado e Doutoramento), que sejam em área diferentes da áreas indicadas para a licenciatura.-----

---- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do curriculum vitae e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas.-----

---- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde que devidamente comprovadas e dos últimos 6 anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de copia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas. -----

---- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. -----

---- A grelha que servirá de base à realização da Avaliação Curricular constitui Anexo I à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

---- **e) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):** que visa obter informações

sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências será realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização desse método, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com a caracterização dos postos de trabalho. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores.-----

----- **f) Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO):** que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores. É composto por duas provas uma de natureza escrita e a segunda de natureza oral, que têm um peso relativo de 50-50 na nota final do método de seleção.-----

i) A parte escrita da prova será de natureza teórica, individual, em suporte de papel, e será constituída por questões de escolha múltipla e ou desenvolvimento. Terá uma duração máxima de 60 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel.

ii) A parte oral da prova será de natureza teórico-prática, individual e terá uma duração máxima de 30 minutos.

A prova versará sobre as seguintes matérias:

A - Matérias Gerais:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;



- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;
- Lei dos Compromissos e dos pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- Lei-Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;
- Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicitado no Diário da República, 2ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2025;
- Código de Ética e de Conduta Profissional do Município da Lousã, publicado na II série do DR n.º 46, de 5 de março de 2020.

B – Matérias Específicas:

- Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, na sua atual redação (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação (Regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto);
- Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação (Regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional);
- Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação (Regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas);
- Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual redação (Regime jurídico do seguro desportivo obrigatório);
- Atividade Física e Desportiva. 1.º Ciclo do Ensino Básico – Orientações Programáticas, acessível através do link https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Basico/AEC/ativ_fisica_desportiva.pdf;
- Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março - Regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, na sua redação atual;
- Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro - Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, na sua atual redação;
- Plano Municipal de Juventude Lousã 2024-2027, acessível em <https://cm-lousa.pt/wp-content/uploads/2024/12/PMJLousã-24-27.pdf>;

- Lei n.º 23/2006 de 23 de junho - Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na sua atual redação;

- Ações e Programas da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, acessível através do link <https://www.juventude.pt/pt/pages/home>;

- Programas do IPDJ, acessível através do link <https://ipdj.gov.pt/programas>;

- Lei n.º 71/98 de 3 de novembro - Bases do enquadramento jurídico do voluntariado, na sua atual redação.

----- Relativamente à **valoração final (VF)**: será a resultante das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, avaliados de forma quantitativa, obtida através de médias simples ou ponderadas e expressa até às centésimas e será expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas: -----

----- **$VF = (PCEO \times 70\%) + (AC \times 30\%)$ ou $VF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (PCEO \times 30\%)$** -----

----- Em que: -----

----- VF = Valoração Final; -----

----- PCEO = Prova de Conhecimentos Escrita e Oral; -----

----- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; -----

----- AC = Avaliação Curricular; -----

----- Deliberou o Júri que em situação de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração Pública.-----

----- Deliberou, ainda, o Júri que cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes e que a falta de comparência ou desistência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do candidato ao procedimento.-----

----- Deliberou, também, o Júri que em caso de falta de comparência ou desistência dos candidatos às provas de natureza escrita e oral, que compõem o método de seleção Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO), determina a exclusão do candidato ao



procedimento, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O JÚRI,

Cristina Paula Ventura Antunes

Pedro Pereira Rodrigues Silva

Diana Cristina Montenegro Ribeiro

GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Candidato:

Categoria/Carreira: Técnico Superior

Data

FACTORES	PONDERAÇÃO		PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA
HL	Doutoramento na área indicada para a licenciatura	20 pontos	
	Mestrado na área indicada para a licenciatura	15 pontos	
	Licenciatura na área indicada	10 pontos	
EP	>12 anos	20 pontos	
	> 9 anos e ≤ de 12 anos	18 pontos	
	> 6 anos e ≤ de 9 anos	15 pontos	
	> 3 anos e ≤ de 6 anos	12 pontos	
	< 3 anos na área	10 pontos	
	Sem experiência profissional	0 pontos	
FP	> 250 horas	20 pontos	
	> 150 horas e ≤ de 250 horas	18 pontos	
	> 50 horas e ≤ de 150 horas	15 pontos	
	> 25 horas e ≤ de 50 horas	12 pontos	
	≤ 25 horas	10 pontos	
AD	Excelente	20 pontos	
	Relevante	16 pontos	
	Adequado ou na falta de avaliação de desempenho*	10 pontos	
	Inadequado	0 pontos	

* No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho por razões que não lhes são imputáveis.

$$AC = (HL*20\%) + (EP*45\%) + (FP*25\%) + (AD*10\%)$$

0,00

O Juri

Observações

Conversão da duração da formação não expressa em horas:

S/ indicação de duração - 7 horas

1 dia - 7 horas

1 semana - 35 horas

1 mês - 140 horas